



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2020-SETRAB,  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.  
PROCESSO Nº: 04012-00001892/2020-11  
SIGGO Nº: 041239**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO (SETRAB/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDACTED] inscrito sob o CPF nº [REDACTED], na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21/01/2020, página 13, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, e de outro lado, a empresa **RVA Comércio e Serviços de Construção Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.936.189/0001-36, com sede na Rua 12, Chácara 152/1, lote 36 – Sala 1 – Vicente Pires – Brasília/DF, CEP: 72007-655, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RONAN VIANA DE ARAÚJO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/DF, inscrito sob o CPF/MF nº [REDACTED], na qualidade de Sócio Administrador, celebram o presente Termo Contratual, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (41172599), do Edital de Licitação do Banco de Brasília S/A, Pregão Eletrônico para SRP Nº 00016/2019 - SRP (41771066), da Ata de Registro de Preços n.º BRB-2019/010 (41771066) e seus Termos Anexos (41771066), da Proposta da empresa (41249341), da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Distrital nº 5.525/2015, Decreto Distrital nº 39.453/2018, Instrução Normativa nº 05/2017 da SLTI/MPOG, recepcionada Decreto nº 38.934/2018, Decreto nº 37.782/2016, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decreto nº 26.851/2006, Decreto nº 39.103/2018 e suas alterações, Lei nº 10.524/2002, e suas alterações, Portaria SEPLAG nº 265/18 e do Parecer Normativo nº 518/19-PRCON/PGDF, além das demais normas legais aplicáveis em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 - O CONTRATO tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial e reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra**, para atender a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (SETRAB), conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, conforme especificado no Termo de Referência (41172599), no Edital de Pregão Eletrônico nº 00016/2019 – BRB (41771066), que culminou na Ata de Registro de Preços n.º BRB-010/2019 (41771066) e seus Termos Anexos (41771066), juntamente com a Proposta de Preços (41249341), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Qtde. (anual)	ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB (PREGÃO 016/2019)

1	Serviços Iniciais	SERV	1	R\$ 319.906,62
2	Instalação de Canteiro	SERV	1	R\$ 68.043,90
3	Movimento de Terra	SERV	1	R\$ 39.867,75
4	Paredes	SERV	1	R\$ 536.080,50
5	Revestimento de Paredes	SERV	1	R\$ 368.295,00
6	Pavimentação	SERV	1	R\$ 3.165,00
7	Esquadrias de Madeira	SERV	1	R\$ 88.095,02
8	Esquadrias Metálicas e Serralheria	SERV	1	R\$ 1.807.738,31
9	Vidros	SERV	1	R\$ 338.348,65
10	Revestimento de Forros	SERV	1	R\$ 235.560,00
11	Pintura	SERV	1	R\$ 1.079.080,50
12	Serviços Complementares	SERV	1	R\$ 368.431,50
13	Instalações Hidrossanitárias	SERV	1	R\$ 92.474,18
14	Equipamentos Sanitários e Copa	SERV	1	R\$ 245.106,13
15	Conclusão dos Serviços	SERV	1	R\$ 133.905,00
16	Diversos	SERV	1	R\$ 97.665,84
				<b>R\$ 5.821.763,90</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 10, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 5.821.763,90 (cinco milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos)**, à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - O CONTRATO admite reajuste, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da tabela do mês vigente constante na proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 25101

II – Programa de Trabalho: 11.244.8228.2396.0080 e 11.244.8228.3903.0083

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

V – Disponibilidade para 2020: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

- O Empenho inicial é de **R\$ 100.000,00 (cem mil)**, conforme **Nota de Empenho nº 2020NE00060**, emitida em 30/06/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2- A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas diferenciadas para materiais e serviços, detalhando os serviços executados e os materiais utilizados para a execução dos serviços.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.5 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios

apresentados, que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

7.6 - Em conformidade ao inciso XIII, artigo 55, da Lei 8.666/93, o contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 - E demais condições constantes do item 23 do Termo de Referência (41172599).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993,

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 - Por ocasião da formalização do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 291.088,20 (duzentos e noventa e um mil, oitenta e oito reais e vinte centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço prestado;

10.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.4 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

10.5 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

10.6 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e, exclusivamente, para a execução dos serviços.

10.7 - Exigir da empresa CONTRATADA o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.8 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9 - Fazer visita criteriosa no ato da entrega dos serviços, para que seja constatado se o serviço está de acordo com o que foi contratado.

10.10 - Documentar as ocorrências havidas, juntamente com o preposto da CONTRATADA.

10.11 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do CONTRATO.

10.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.13 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do CONTRATO.

10.14 - Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes do item 19 do Termo de Referência (41172599).

#### **10.15 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇO**

10.15.1 - O recebimento e aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-á da seguinte forma:

10.15.1.1 - **Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização;

10.15.1.2 - **Definitivamente, em até 20 (vinte) dias úteis contados da vistoria**, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

10.15.2 - A fiscalização deverá recusar o recebimento provisório dos serviços, enquanto houver pendências, inclusive a entrega do *"as built"* e/ou demais documentos necessários pela CONTRATADA.

10.15.3 - Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

10.15.4 - Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo executor do CONTRATO.

10.15.5 - Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado/solicitado na Ordem de Serviço, deverão ser refeitos pela CONTRATADA em **até 07 (sete) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

10.15.5.1 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade de prorrogação ao Executor do CONTRATO.

10.15.5.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Executar os serviços conforme as especificações e condições descritas do Termo de Referência (41172599) e no Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.4 - A CONTRATADA se responsabiliza civil e criminalmente por todo e qualquer danos que venham seus prepostos ou empregados causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não cabendo a Contratante em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

11.5 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

11.6 - Constituem obrigações da empresa CONTRATADA as condições constantes do item 18 do Termo de Referência (41172599) e do Edital (41771066).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

12.1 - Durante o prazo de garantia a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste CONTRATO, sempre que houver solicitação e sem ônus para a CONTRATANTE.

12.2 - CONTRATADA deverá dar garantia de todos os serviços executados de pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a formalização de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a formalização de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1 - Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

16.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

16.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

18.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

19.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

20.1 - Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

21.1 - A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (SETRAB/DF), de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

22.2 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

Brasília, junho de 2020

**Pela CONTRATANTE:**

**THALES MENDES FERREIRA**

**Secretário de Estado**

**Pela CONTRATADA:**

**RONAN VIANA DE ARAÚJO**

**Sócio Administrador**



Documento assinado eletronicamente por **RONAN VIANA DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 01/07/2020, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x, Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 01/07/2020, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42714300)  
verificador= **42714300** código CRC= **5432F659**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2020-SETRAB,  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.  
PROCESSO Nº: 04012-00001892/2020-11  
SIGGO Nº: 041239**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO (SETRAB/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 184.904-0, SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 697.034.001-59, na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21/01/2020, página 13, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, e de outro lado, a empresa **RVA Comércio e Serviços de Construção Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.936.189/0001-36, com sede na Rua 12, Chácara 152/1, lote 36 – Sala 1 – Vicente Pires – Brasília/DF, CEP: 72007-655, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RONAN VIANA DE ARAÚJO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.873.409, expedida pela SSP/DF, inscrito sob o CPF/MF nº 036.486.161-45, na qualidade de Sócio Administrador, celebram o presente Termo Contratual, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (41172599), do Edital de Licitação do Banco de Brasília S/A, Pregão Eletrônico para SRP Nº 00016/2019 - SRP (41771066), da Ata de Registro de Preços n.º BRB-2019/010 (41771066) e seus Termos Anexos (41771066), da Proposta da empresa (41249341), da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Distrital nº 5.525/2015, Decreto Distrital nº 39.453/2018, Instrução Normativa nº 05/2017 da SLTI/MPOG, recepcionada Decreto nº 38.934/2018, Decreto nº 37.782/2016, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decreto nº 26.851/2006, Decreto nº 39.103/2018 e suas alterações, Lei nº 10.524/2002, e suas alterações, Portaria SEPLAG nº 265/18 e do Parecer Normativo nº 518/19-PRCON/PGDF, além das demais normas legais aplicáveis em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 - O CONTRATO tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial e reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra**, para atender a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (SETRAB), conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, conforme especificado no Termo de Referência (41172599), no Edital de Pregão Eletrônico nº 00016/2019 – BRB (41771066), que culminou na Ata de Registro de Preços n.º BRB-010/2019 (41771066) e seus Termos Anexos (41771066), juntamente com a Proposta de Preços (41249341), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Qtde. (anual)	ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB (PREGÃO 016/2019)



1	Serviços Iniciais	SERV	1	R\$ 319.906,62
2	Instalação de Canteiro	SERV	1	R\$ 68.043,90
3	Movimento de Terra	SERV	1	R\$ 39.867,75
4	Paredes	SERV	1	R\$ 536.080,50
5	Revestimento de Paredes	SERV	1	R\$ 368.295,00
6	Pavimentação	SERV	1	R\$ 3.165,00
7	Esquadrias de Madeira	SERV	1	R\$ 88.095,02
8	Esquadrias Metálicas e Serralheria	SERV	1	R\$ 1.807.738,31
9	Vidros	SERV	1	R\$ 338.348,65
10	Revestimento de Forros	SERV	1	R\$ 235.560,00
11	Pintura	SERV	1	R\$ 1.079.080,50
12	Serviços Complementares	SERV	1	R\$ 368.431,50
13	Instalações Hidrossanitárias	SERV	1	R\$ 92.474,18
14	Equipamentos Sanitários e Copa	SERV	1	R\$ 245.106,13
15	Conclusão dos Serviços	SERV	1	R\$ 133.905,00
16	Diversos	SERV	1	R\$ 97.665,84
				<b>R\$ 5.821.763,90</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 10, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 5.821.763,90 (cinco milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos)**, à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - O CONTRATO admite reajuste, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da tabela do mês vigente constante na proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 25101

II – Programa de Trabalho: 11.244.8228.2396.0080 e 11.244.8228.3903.0083

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

V – Disponibilidade para 2020: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

- O Empenho inicial é de **R\$ 100.000,00 (cem mil)**, conforme **Nota de Empenho nº 2020NE00060**, emitida em 30/06/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2- A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas diferenciadas para materiais e serviços, detalhando os serviços executados e os materiais utilizados para a execução dos serviços.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.5 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios

apresentados, que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

7.6 - Em conformidade ao inciso XIII, artigo 55, da Lei 8.666/93, o contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 - E demais condições constantes do item 23 do Termo de Referência (41172599).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993,

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 - Por ocasião da formalização do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 291.088,20 (duzentos e noventa e um mil, oitenta e oito reais e vinte centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço prestado;

10.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.4 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

10.5 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

10.6 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e, exclusivamente, para a execução dos serviços.

10.7 - Exigir da empresa CONTRATADA o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.8 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9 - Fazer visita criteriosa no ato da entrega dos serviços, para que seja constatado se o serviço está de acordo com o que foi contratado.

10.10 - Documentar as ocorrências havidas, juntamente com o preposto da CONTRATADA.

10.11 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do CONTRATO.

10.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.13 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do CONTRATO.

10.14 - Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes do item 19 do Termo de Referência (41172599).

#### **10.15 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇO**

10.15.1 - O recebimento e aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-á da seguinte forma:

10.15.1.1 - **Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização;

10.15.1.2 - **Definitivamente, em até 20 (vinte) dias úteis contados da vistoria**, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

10.15.2 - A fiscalização deverá recusar o recebimento provisório dos serviços, enquanto houver pendências, inclusive a entrega do “*as built*” e/ou demais documentos necessários pela CONTRATADA.

10.15.3 - Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

10.15.4 - Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo executor do CONTRATO.

10.15.5 - Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado/solicitado na Ordem de Serviço, deverão ser refeitos pela CONTRATADA em **até 07 (sete) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

10.15.5.1 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade de prorrogação ao Executor do CONTRATO.

10.15.5.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Executar os serviços conforme as especificações e condições descritas do Termo de Referência (41172599) e no Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.4 - A CONTRATADA se responsabiliza civil e criminalmente por todo e qualquer danos que venham seus prepostos ou empregados causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não cabendo a Contratante em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

11.5 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

11.6 - Constituem obrigações da empresa CONTRATADA as condições constantes do item 18 do Termo de Referência (41172599) e do Edital (41771066).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

12.1 - Durante o prazo de garantia a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste CONTRATO, sempre que houver solicitação e sem ônus para a CONTRATANTE.

12.2 - CONTRATADA deverá dar garantia de todos os serviços executados de pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a formalização de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a formalização de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1 - Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

16.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

16.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

18.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

19.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

20.1 - Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

21.1 - A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (SETRAB/DF), de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

22.2 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

Brasília, junho de 2020

**Pela CONTRATANTE:**

**THALES MENDES FERREIRA**

**Secretário de Estado**

**Pela CONTRATADA:**

**RONAN VIANA DE ARAÚJO**

**Sócio Administrador**



Documento assinado eletronicamente por **RONAN VIANA DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 01/07/2020, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x, Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 01/07/2020, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42714300)  
verificador= **42714300** código CRC= **5432F659**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905 - DF